

CONTRATO N.º 03/2022 PMCB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO E A EMPRESA ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Campo do Brito**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.134614/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcell Moade Ribeiro Souza, brasileiro(a), maior e capaz, CPF.: 025.077.465-80 RG.: 30326800, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e do outro lado a **EMPRESA ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides Gois, 1499, Atalaia, CEP.: 49.035-310, Aracaju/SE, neste ato representada por JORGE ELIAS MENEZES TELES, brasileiro, empresário, aqui designada **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1— Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022-PMCB, ratificado em 03/01/2022, e fundamenta-se no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1- Constitui objeto deste Contrato assessoria técnica na área de gestão pública nos termos especificados abaixo;
 - I- CAPTAÇÃO DE RECURSOS:
- Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não Governamental;
- Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal:
- Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- Ministrar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasilia e em outras localidades com o fim especifico de captação e gestão de projetos;
 - II- GESTÃO DE PROJETOS:
 - Operacionalização do Sicov para liberação dos projetos:
- Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal: do protocolo até a liberação;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios: da inserção até aprovação
- Gestão e operacionalidade nos tramites junto ao Governo do Estado: da inserção até aprovação;
- Auxilio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE.

1



- 3.1 Pelo fornecimento dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme proposta acostada no processo de inexigibilidade evidenciado na cláusula primeira.
- 3.2 O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e FGTS, CNDT, a tramitação do processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada.
- 3.3 Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.4 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.
- 3.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo a seguintes classificações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito 04.122.0001.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR – 15000000

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- **5.1.1**. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços do objeto contratado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- **5.1.2.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade;
- 5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o município se obriga a:



- a- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a entrega do objeto deste certame esteja em conformidade com o solicitado;
- b- Notificar a ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA, imediatamente, caso os serviços não estejam em conformidade com o pactuado;

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- **6.1.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 30% do valor total, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) lote(s) em atraso;
- 6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme 2ª parte do § 3º do art. 86, Lei nº. 8.666/93;
- 6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto deste processo, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem;
- 6.2.1. O contratado que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso I, do § 3º, do art. 16 do Decreto Municipal n.º 11/2003 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5

3



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência até **31/12/2022** começando a fluir a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1 O Fundo Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, Adjunto de Secretário lotado na Secretaria Municipal de Sáude, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.
- 8.2 O gestor do contrato, obriga-se a cada cumprimento da efetiva despesa pela Contratada, exigir relatório com a discriminação dos produtos oferecidos, atividades, de acordo com a proposta inerente a este Processo de inexigibilidade, ratificado pelo profissional contratado e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° . 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.
- 9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.
- 9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.1.5. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:
- 9.1.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.5.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 9.1.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 9.1.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do $\$ 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 9.1.5.8. O interesse público, devidamente justificado;
- 9.1.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 9.1.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
- E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE,03 de janeiro de 2022.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA Prefeito Municipal de Campo de Brito

ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA
Contratada